



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/12/2007. DODF nº 240, de 18/12/2007
Portaria nº 8 de 18/1/2008. DODF nº 14 de 21/1/2008

Parecer nº 270/2007-CEDF

Processo nº 030.004238/2006

Interessado: **Escola Mãe da Divina Providência**

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º e de 8 (oito) anos da 1ª a 4ª séries na Escola Mãe da Divina Providência, situada na SHCES Quadra 801, Lote 2, A/E, Cruzeiro Novo – DF, mantida pela Sociedade Civil Servas da Caridade.

HISTÓRICO – A Escola Mãe da Divina Providência situada na SHCES Quadra 801, Lote 2, AE, Cruzeiro Novo-DF, mantida pela Sociedade Civil Servos da Caridade com sede na Avenida Benno Mentz, nº 1.560, Porto Alegre - RS, requer, à inicial dos autos, aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, para adequá-los à oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, consoante à legislação em vigor.

A instituição educacional fundada em 2 de janeiro de 1991, obteve o seu credenciamento por meio da Portaria nº 287/2003-SEDF, fundamentada pelo Parecer nº 166/2003-CEDF, pelo prazo de cinco anos.

Além da Portaria e Parecer supramencionados, os seguintes atos legais foram expedidos com referência à Escola Mãe da Divina Providência:

- Portaria nº 92/97-SEDF e Parecer nº 94/97-CEDF, que autorizam o funcionamento da educação anterior ao ensino de 1º grau - Maternal e Jardim de Infância;
- Portaria nº 287/2003-SEDF e Parecer nº 166/2003-CEDF, autorizando o ensino fundamental de 8 (oito) anos - 1ª a 4ª série;
- Portaria nº 86/2007-SEDF e Parecer nº 239/2006-CEDF, que autorizam, em bloco, a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos, a partir de 2007, em instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal.
- Ordem de Serviço nº 65/2003-SUBIP/SE, que aprova o Regimento Escolar.

ANÁLISE – O processo foi instruído por equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino - SUBIP/SE, observando as disposições das Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006, ambas do CEDF, constando dos autos:

- Regimento Escolar, fls. 135-156.
- Proposta Pedagógica, fls. 157-177.

Conforme disposto no art. 138 da Resolução nº 1/2005-CEDF e na Portaria nº 366/2005-CEDF, a análise e aprovação do Regimento Escolar são de competência da Secretaria



de Educação, que declara por meio da SUBIP/SE, em relatório técnico, fls. 179, “*que o mesmo está em conformidade com os aspectos descritos no art. 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e demais legislações pertinentes*”.

A Proposta Pedagógica, elaborada à luz do art. 142 da Resolução nº 1/2005 e Resolução nº 2/2006, ambas do CEDF, contempla:

1. Origem histórica, natureza e contexto da instituição educacional;
2. Fundamentos norteadores da prática educativa - princípios que fundamentam as ações desenvolvidas pela instituição educacional em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referencial curricular nacional para a educação infantil e diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental;
3. Missão e objetivos institucionais – propõe-se a formar “*pessoas integras, responsáveis e livres e que se auto-realizem, sejam felizes e participem construtivamente de uma sociedade justa e fraterna*”, fls. 162;
4. Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos – descrevendo os níveis e etapas de ensino, além de explicitar a convivência entre o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, e o de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, resguardando o direito de continuidade de estudos aos educandos que os iniciaram na organização em série, ensino fundamental de 8 (oito) anos de duração.
5. Organização curricular – que se traduz nas matrizes curriculares para os dois modelos de organização do ensino fundamental, de oito e nove anos de duração;
6. Processo de avaliação da aprendizagem e de sua execução – compreendido como “*desenvolvimento global do aluno, o trabalho didático do corpo docente e desenvolvimento curricular*” fls. 169. Adota “*a auto-avaliação como prática constante, não só do aluno, mas também do professor...*” fls. 170 “*Na educação infantil, não terá o objetivo de promoção; no ensino fundamental, trabalha-se tendo como meta o sucesso do aluno na trajetória escolar; (...) a promoção do aluno do 1º ano (...) é exclusivamente pela frequência (...) dispensando nota classificatória. Da 1ª a 4ª série 2º ao 5º ano, é realizada por meio de exercícios, provas testes, trabalhos individuais e grupais de pesquisa (...) observação sistemática do aluno ...*” fls. 169;
7. Estratégia para implementação: recursos físicos, didáticos, metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio;
8. Gestão administrativa e pedagógica – proclama uma gestão “*corporativa (...) respeitando a hierarquia necessária (...) adota a administração descentralizada...*” fls. 174.

A matriz curricular para o ensino fundamental de 8 (oito), 1ª a 4ª, e 9 (nove) anos, 1º ao 5º, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com a oferta de Redação e Educação Religiosa, prevendo oitocentas horas anuais, com módulo-aula de 60 minutos distribuídos em 200 dias letivos. A Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais são



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares.

Para o ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª série – a matriz curricular sofreu alterações na Parte Diversificada, incluindo-se o componente curricular Redação e substituindo-se Ensino Religioso por Educação Religiosa. Dessa forma, as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos passam a ser idênticas, distinguindo-se, apenas, pelo total de anos/séries.

Não se constata, ao longo da Proposta Pedagógica, justificativa que fundamente as alterações realizadas, como também não se pode afirmar que a Proposta, ora apresentada, seja um documento orientador da nova realidade do ensino fundamental de nove anos. Ao receber crianças a partir dos seis anos de idade a instituição educacional deve construir um novo projeto pedagógico, apropriado ao novo atendimento, reorganizando espaço e tempos escolares, oportunizando a articulação das políticas educacionais com o cotidiano da escola, enfim criando a sua própria identidade.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

a) Aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Mãe da Divina Providência, situada na SHCES Quadra 801, Lote 2, AE, Cruzeiro Novo – DF, mantida pela Sociedade Civil Servas da Caridade sediada na Avenida Benno Mentz, nº 1560, Porto Alegre – RS;

b) Aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º, e 8 (oito) anos, 1ª a 4ª, que constituem os anexos I e II deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de novembro de 2007.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/11/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 270/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA					
Nível de Ensino: Educação Básica					
Etapa: Ensino Fundamental de oito anos – 1ª a 4ª série					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Turnos: Matutino e Vespertino					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES INICIAIS			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X
	Educação Religiosa	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:					
1. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos cada.					
2. Horário de funcionamento:					
- Matutino: 7h30 às 12h					
- Vespertino: 13h30 às 18h					
3. O recreio de 20 (vinte) minutos não está incluso no total de horas letivas.					
4. A preparação pra o trabalho e os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia.					
5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e o interesse da clientela.					



Anexo II do Parecer nº 270/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA Nível de Ensino: Educação Básica Etapa: Ensino Fundamental nove anos – 1º ao 5º ano Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turnos: Matutino e Vespertino						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X
	Educação Religiosa	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos cada. 2. Horário de Funcionamento: - Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h 3. O recreio de 20 (vinte) minutos não está incluído no total de hora letivas. 4. A preparação para o trabalho e os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia. 5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e o interesse da clientela.						